

DO DIREITO MORAL DO AUTOR CONFORME O ARTIGO 6bis DA CONVENÇÃO DE BERNA PARA A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS – ANÁLISE À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO.

Lucas Lixinski, Claudia Lima Marques, Bruno Nubens Barbosa Miragem (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito – UFRGS)

Esta pesquisa tem por objetivo investigar a questão do direito moral do autor de obras literárias e artísticas no âmbito da Convenção de Berna e sua aplicabilidade no direito brasileiro. Primeiramente, coloca-se a questão da natureza dos direitos morais do autor, que Pontes de Miranda define como “direito autoral de personalidade”, já que liga indelevelmente a obra ao seu autor. No campo dos direitos morais de autor reduz-se a proteção a nível internacional à Convenção de Berna, em particular a partir da revisão de Bruxelas, com a adição do artigo 6bis, objeto desse estudo. Analisa-se, portanto, em seguida, o próprio artigo da Convenção de Berna em questão, relativamente à enumeração destes direitos, à sua duração e à ampla liberdade de opção conferida aos direitos nacionais. Nesse ponto cabe ainda ressaltar o art. 9 do acordo TRIPS, da OMC. O referido artigo, no n. 1, diz respeito à adoção da Convenção de Berna pelos países signatários, e especificamente desobriga a aplicação do art. 6bis da Convenção de Berna. Relativamente ao direito brasileiro, os direitos morais são regulados no artigo 24 da Lei 9.610/1998. No direito brasileiro, realizou-se a análise da tutela dos direitos morais de autoria de obras de domínio público, questão também a ser analisada, no tocante à duração desses direitos. A partir de sua enumeração, analisa-se sua natureza moral e sua aplicabilidade em casos selecionados de jurisprudência.